

Ano III do DOE Nº 711

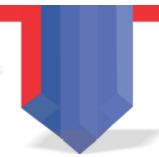
Terça-feira,

04 de fevereiro de 2020

8 Páginas

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO



BIÊNIO – janeiro de 2019 / janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro / Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro / Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro / Corregedor 🐣

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira / Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro / Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro / Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → Sérgio Franco Dantas (Convocado)
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- └ Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980

♣, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO / DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 ♣; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA ♣.

CONTATO / DOE do TCMPA

Secretaria Geral / ☎ (91) 3210-7545 suporte.doe@tcm.pa.gov.br ⁴

ENDEREÇO / TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 - -

Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

25,8% DAS PREFEITURAS E CÂMARAS DO PA NÃO PRESTARAM CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2019 NO PRAZO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) registrou, na manhã desta sexta-feira (31), que 25,8% das prefeituras, câmaras municipais e demais unidades gestoras não entregaram as prestações de



contas do 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2019 dentro do prazo, que se encerrou no último dia 30. Os 294 gestores inadimplentes estão passíveis de multa e de sofrerem Tomada de Contas Especial, que é quando o Tribunal de Contas verifica os valores recebidos pelo gestor e o responsabiliza financeiramente, ou seja, o obriga a devolver ao Município, com juros e correção monetária, os recursos recebidos, dos quais não prestou contas. Estão nesse rol de inadimplentes com o TCM, prefeituras, câmaras legislativas, institutos de previdência social, conselhos, fundos e secretarias municipais.

Ao proceder a Tomada de Contas Especial, o Tribunal elabora um relatório que, acompanhado de voto do conselheiro relator, vai a julgamento. No ato do julgamento, o plenário aprova também medida acautelatória bloqueando bens e contas bancárias do gestor, caso o mesmo não faça a devolução dos recursos ao Município no prazo legal de 60 dias, podendo ainda o gestor ficar politicamente inelegível e inabilitado para exercer cargo ou função no serviço público.

O descumprimento da norma constitucional de prestar contas ao TCMPA acarreta sérios problemas como a inclusão no Cadastro Eletrônico de Inadimplentes.

Ao verificar que 74,24% dos gestores entregaram as contas do 3º quadrimestre no prazo regimental, o presidente do TCMPA, conselheiro Sérgio Leão, esclarece que a obrigação de prestar contas quadrimestralmente ao TCMPA continua em vigor, independentemente das mudanças introduzidas, neste ano, pelo programa "TCM 180 Graus", dentre as quais a obrigatoriedade de remessa mensal de dados contábeis, folha de pagamento, prestação de contas e classificação contábil de dados.

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS – 2020 –

05/02 - COM O TCMPA:

Último dia para apresentação ao TCMPA do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao 6º bimestre do exercício anterior e do correspondente comprovante de publicação.



Último dia para apresentação ao TCM-PA dos demonstrativos que acompanham o RREO descritos no art. 53 da LC nº 101/2000, referentes ao:

- 6º bimestre do exercício anterior para os municípios com população acima de 50.000 habitantes, e para os municípios que não optaram pela faculdade expressa no art. 63 da LC nº 101/2000.
- 2º semestre do exercício anterior para os municípios com menos de 50.000 habitantes, optantes da faculdade expressa no citado dispositivo legal. Último dia para apresentação ao TCMPA do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do
- correspondente comprovante de publicação, referente ao:
 3º quadrimestre do exercício anterior, para municípios com mais de 50.000 habitantes, e para os municípios que não optaram pela faculdade expressa no art. 63 da
- 2º semestre do exercício anterior, para municípios com menos de 50.000 habitantes optantes da faculdade expressa no art. 63 da LC nº 101/2000.

NESTA EDIÇÃO

-	PAUTA DE JULGAMENTO	02
	EDITAL DE CITAÇÃO	02
	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	
	ADMISSIBILIDADE	06
	DOCUMENTOS PARA SEREM ANEXADOS	08
	TERMO ADITIVO	08





na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereco: http://www.tcm.pa.gov



TEMPA

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 06/02/2020, às 9hs, no Auditório do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, os seguintes processos:

01) Processo nº 134001.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Jeova Gonçalves de Andrade

Responsável: Prefeitura Municipal / CANAA DOS CARAJAS Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de

Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Dalva Gonçalves Martins

(Contador)

02) Processo nº 134001.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Jeova Gonçalves de Andrade

Responsável: Prefeitura Municipal / CANAA DOS CARAJAS Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de

Governo

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Dalva Gonçalves Martins

(Contador)

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03/02/2020.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

Protocolo: 27512

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

№ 6.016/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO Nº 960012012-00) - Contas de Governo De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA.

Publicações: 31/01, 04/02 e 10/02/2020.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL de Ourilândia do Norte, contas de GOVERNO, no exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 960012012-00, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades verificadas na análise técnica do Relatório Técnico Inicial nº. 160/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

- Não foi enviado o Balancete Financeiro Consolidado do exercício financeiro de 2012, descumprindo os arts. 1º e 4º da Instrução Normativa nº. 001/2009-TCM/PA., demonstrativo este que deverá ser apresentado na forma da Lei nº. 4.320/64.

Belém/PA, 31 de janeiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27467

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.017/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO № 960012012-00) - Contas de Gestão De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. ROMILDO **VELOSO E SILVA.**

Publicações: 31/01, 04/02 e 10/02/2020.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL de Ourilândia do Norte, contas de GESTÃO, no exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 960012012-00, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades verificadas na análise técnica Relatório Técnico Inicial nº. 159/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.







- Não foi enviado o Balancete financeiro do exercício financeiro de 2012, de Gestão, descumprindo o art. 3º da Instrução Normativa nº. 001/2009-TCM/PA.

Belém/PA, 31 de janeiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27470

EDITAL DE CITAÇÃO № 6.018/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO № 964572012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. CÍCERO BARBOSA DA SILVA.

Publicações: 31/01, 04/02 e 10/02/2020.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Sr. CÍCERO BARBOSA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação e Ordenador de Despesas do FUNDEB de Ourilândia do Norte, no exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 964572012-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades verificadas na análise técnica do Relatório Técnico Inicial 158/2019/69 CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 31 de janeiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27473

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6.019/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO Nº 964382012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. EDSON JONAS ARACATY LOBATO.

Publicações: 31/01, 04/02 e 10/02/2020.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **CITA** através do presente Edital, que será

publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o **Sr. EDSON JONAS ARACATY LOBATO**, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas do **Fundo Municipal de Saúde** - **FMS de Ourilândia do Norte**, no exercício financeiro de **2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do **Processo nº. 964382012-00**, sob pena de revelia, acerca das impropriedades verificadas na análise técnica do **Relatório Técnico Inicial nº. 157/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.**

Belém/PA, 31 de janeiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27476

EDITAL DE CITAÇÃO № 6.020/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO № 964402012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. CÍCERO BARBOSA DA SILVA.

Publicações: 31/01, 04/02 e 10/02/2020.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o **Sr. CÍCERO BARBOSA DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação e Ordenador de Despesas do **Fundo Municipal de Educação** - **FME de Ourilândia do Norte**, no exercício financeiro de **2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do **Processo nº. 964402012-00**, sob pena de revelia, acerca da seguinte impropriedade verificada na análise técnica do **Relatório Técnico Inicial nº. 153/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.**

- Descumprindo art. 3° da Instrução Normativa n° . 001/2009 - TCM / PA., pelo não envio de Balancete Financeiro do exercício em meio documental.

Belém/PA, 31 de janeiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27479









EDITAL DE CITAÇÃO № 6.021/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO № 964562012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. MARTINHA SILVA DOS SANTOS.

Publicações: 31/01, 04/02 e 10/02/2020.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Sra. MARTINHA SILVA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Assistência Social e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente -FMDCA de Ourilândia do Norte, no exercício financeiro de **2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 964562012-00, sob pena de revelia, acerca da seguinte impropriedade verificada na análise técnica Relatório Técnico Inicial nº. 152/2019/69 CONTROLADORIA/TCM/PA.

Descumprindo art. 3° da Instrução Normativa nº.
 001/2009 − TCM / PA., pelo não envio de Balancete
 Financeiro do exercício em meio documental.

Belém/PA, 31 de janeiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27482

EDITAL DE CITAÇÃO № 6.022/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO № 964412012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. MARTINHA SILVA DOS SANTOS.

Publicações: 31/01, 04/02 e 10/02/2020.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a **Sr². MARTINHA SILVA DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Assistência Social e Ordenadora de Despesas do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Ourilândia do**

Norte, período de 06.04 à 31.12.2012, no exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 964412012-00, sob pena de revelia, acerca da impropriedade verificada na análise técnica no Relatório Técnico Inicial nº. 151/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 31 de janeiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27492

EDITAIS DE CITAÇÕES Nº 7005/2020/7º Controladoria TCM-PA (Processo nº 1220032012-00)

Publicações: 04/02/2020, 07/02/2020 e 13/02/20

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a senhora Marcia Cristina Leal Goês.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios,cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, a senhora Marcia Cristina Leal Goês, responsável pelas Contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Bárbara do Pará, no exercício de 2012, para que no prazo de 30 (trinta)dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 1220032012-00, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 03 de fevereiro de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7006/2020/7ª Controladoria/TCM (Processo nº 1220022012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor **Paulo Sérgio Mescouto Sahabo.**

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições





conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios,cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o senhor Paulo Sérgio Mescouto Sahabo , responsável pelas Contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, no exercício de 2012, para que no prazo de 30 (trinta)dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 1220022012-00, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 03 de fevereiro de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27504

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1001/2020/1ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 201907142-00)

Publicações: 04, 07 e 13/02/2020

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor Joaquim Jaciberques Garcias Urbano.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Leão, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, o Senhor Joaquim Jaciberques Garcias Urbano, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Goianésia do Pará, no exercício financeiro de 2019, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da 3ª publicação, preste esclarecimento/informações sobre a Certidão de Ocorrência nº 510/2019, que trata de Denúncia de possíveis irregularidades, a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c os arts. 282 e 283 do RITCM-PA (Ato nº 16/2017 com alteração até o Ato nº 20).

Belém, 04 de fevereiro de 2020.

Conselheiro **Sérgio Leão** – Relator/1ª Controladoria/TCM

Protocolo: 27500

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7029/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 202000360-00)

Publicações: 04/02/2020, 07/02/2020 e 13/02/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015 TCM/PA, vem através deste edital que será publicado três vezes, NOTIFICAR o Senhor UBIRACI SOARES SILVA, Prefeito do Município de Novo Progresso – PA, no exercício de 2019, para, no prazo de 02 (dois) dias, após a terceira publicação, se manifestar na forma de "Atendimento à Notificação" quanto ao atraso de cadastro dos editais e anexos no Mural do TCM, dos certames abaixo discriminados, com objetos semelhantes e em situação deserta.

Registro de Preços Originário de Pregão Presencial nº 40/2019-SRP, cujo objeto é a aquisição de patrulha agrícola (trator agrícola, grade aradora, dist. de calcário e adubo) e máquina retroescavadeira para atender o município de Novo Progresso, Estado do Pará. Publicado na Imprensa Oficial da União na data 04/10/2019 e no Mural do TCM na data 17/01/2020, às 10:18, com o cadastro do Edital e demais documentos no dia 17/01/2020, entre 09:59 e 11:13;

Registro de Preços Originário de Pregão Presencial nº 51/2019-SRP, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de uma patrulha agrícola, em atendimento ao contrato de repasse nº 878322/2019MAPA/CAIXA. Município de Novo Progresso, Estado do Pará. Publicado na Imprensa Oficial da União na data 28/11/2019 e no Mural do TCM na data 13/01/2020, às 10:52, com o cadastro do Edital e demais documentos no dia 13/01/2020, entre 10:41 e 10:54;









Registro de Preços Originário de Pregão Presencial nº 52/2019-SRP, cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de uma retroescavadeira, em atendimento ao contrato de repasse nº 871008/2018MAPA/CAIXA. Município de Novo Progresso, Estado do Pará. Publicado na Imprensa Oficial da União na data 28/11/2019 e no Mural do TCM na data 13/01/2020, às 13:19, com o cadastro do Edital e demais documentos no dia 13/01/2020, entre 13:00 e 13:29.

O descumprimento dos prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Belém, 03 de fevereiro de 2020.

José Carlos Araújo Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 27508

ADMISSIBILIDADE DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

DE PEDIDOS DE REVISÃO (ART. 84, DA LC ESTADUAL № 109/2016 c/c ART. 269, DO RITCM-PA)

Processo n.º: 201902118-00 e 201902120-00 Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Marabá Rescindente: Edson Aires dos Santos e Nilson da Costa

Piedade

Processo Originário: 424002012-00

Classe: Pedido de Revisão Instrução: 3ª Controladoria Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2012

Tratam os autos de Pedidos de Revisão, formulados pelos Srs. Edson Aires dos Santos e Nilson da Costa Piedade, ordenadores de despesas responsáveis pela prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Marabá, considerando estar lastreado no art. 269 do RITCM-PA e art. 84 da Lei Complementar n.º 109/2016, onde pugnam pela reforma do Acórdão n.º 31.973/2018 (fls. 336/338), publicado em 25.05.18, o qual fixou sua reprovação em razão da ausência de processos licitatórios e do não encaminhamento da apresentação de providências adotadas, sendo aplicado multas em razão das referidas ausências. Tudo nos termos do Relatório e Voto do Exmo. Conselheiro substituto DANIEL LAVAREDA (Proposta de Voto de fls. 209/217 do processo originário).

Em razão da reprovação das contas, nos termos assinalados, houve, ainda, a determinação de remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.

Conforme constatado a fl. 336, o indicado Acórdão foi publicado no DOE-PA, em 25.05.18, ao que interposto, o presente Pedido de Revisão, em 22.03.2019, portanto, dentro do prazo de 02 (dois) anos, fixado no art. 269, do RITCM-PA (Ato n.º 19/2017).

É o relatório.

Considerando os termos e fatos acima declinados, passo ao exercício do juízo de admissibilidade dos Pedidos de Revisão, na forma regimental, nos seguintes termos:

Observado o atendimento das formalidades já consignadas, quais sejam, legitimidade dos Ordenadores e tempestividade, cumpre-me verificar o enquadramento dos pedidos rescisórios, dentro dos requisitos previstos no já citado art. 269 do RITCM-PA, pelo que, compulsando os autos, entendo que os mesmos buscam enquadramento nos incisos II e III, rogando pela aprovação das contas, com as seguintes alegações:

- 1. O Rescindente Edson Aires dos Santos alega:
- 1.1. que para sanar as falhas referentes a ausência de processos licitatórios, apresenta os processos licitatórios no valor global de R\$1.639.877,65 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos);
- 1.2. com relação a não ter sido identificado no sistema econtas informações referentes aos empenhos pagos por ocasião da contratação de credores, alega que os pagamentos realizados aos credores municipais encontram-se evidenciados no sistema e-contas e nos documentos que instruem a prestação de contas, alegando, ainda, que se tais informações não estivessem na base de dados, o TCM/PA não teria recepcionado a prestação de contas nos respectivos quadrimestres;
- 1.3. referente ao valor lançado à conta "Receita a Comprovar", decorrente das diferenças apresentadas entre os saldos dos extratos bancários e do balancete do





3º quadrimestre de 2012, alega que por ter tido dois ordenadores no exercício, ocorreram algumas falhas técnicas cometidas pela contabilidade referente a consolidação dos períodos, mas que não houve má-fé nem desvio de recursos públicos, sendo tal fato comprovado pelo balanço financeiro consolidado existente no relatório ao final do exercício de 2012, onde a diferença se ajustaria.

- **1.4.** que não houve indicadores concretos de dano ao erário, malversação de recursos e nem de prática de ato doloso, pelo que as contas não deveriam ser reprovadas.
- 2. O Rescindente Nilson da Costa Piedade alega:
- **2.1.** que para sanar as falhas referentes a ausência de processos licitatórios, apresenta os processos licitatórios no valor global de R\$22.130.166,27 (vinte e dois milhão, cento e trinta mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos);
- 2.2. com relação a não ter sido identificado no sistema econtas informações referentes aos empenhos pagos por ocasião da contratação de credores, alega que os pagamentos realizados aos credores municipais encontram-se evidenciados no sistema e-contas e nos documentos que instruem a prestação de contas, alegando, ainda, que se tais informações não estivessem na base de dados, o TCM/PA não teria recepcionado a prestação de contas nos respectivos quadrimestres;
- 2.3. referente ao não encaminhamento da apresentação de providências, alega que o relatório de inspeção teria sido encaminhado ao Prefeito Municipal, que a época era o Sr. Maurino Magalhães, e este não teria encaminhado tal relatório ao Rescindente, o impossibilitando de cumprir com as providências ali determinadas, pelo que requer que a falha seja relevada.
- 2.4. que não houve indicadores concretos de dano ao erário, malversação de recursos e nem de prática de ato doloso, pelo que as contas não deveriam ser reprovadas. Assim, nos termos do previsto no Art. 271, Parágrafo Único, do RITCM-PA (Ato n.º 19/2017), tomando por base os fatos, documentos e requerimento apresentados, CONCEDO ADMISSIBILIDADE aos presentes Pedidos de Revisão, em seu exclusivo efeito devolutivo, pelo que determino sua regular instrução e processamento, através da 3ª Controladoria, na forma Regimental, após o

devido registro, junto ao SIPWIN, além de comunicação do interessado e publicação da presente decisão monocrática, sob a responsabilidade da Secretaria Geral. Belém-PA, em 15 de novembro de 2019.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/TCMPA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO

Processo nº: 2019077995-00 (Pedido de Revisão) - 20012013 - 201704112-00 (Prestação de Contas)

Origem: Prefeitura Municipal de Acará

Exercício: 2013

Assunto: Pedido de Revisão à decisão deste Tribunal

exarada por meio da Resolução nº 13.984/2018. Responsável: José Maria de Oliveira Mota Júnior

RELATÓRIO.

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Visando amparo no art. 84 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, o Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Acará, exercício 2013, Sr. José Maria de Oliveira Mota Júnior, em dezembro de 2019, ingressou com pedido de revisão à decisão deste Tribunal exarada por meio da Resolução nº 13.984, que emitiu parecer prévio contrário à aprovação de suas contas, pelas seguintes falhas :

- **01** Descumprimento dos artigos 19, III e 20, III, "b" da Lei Complementar nº 101/2000; e
- 02 Descumprimento do art. 77, § 3 º do ADCT.

II - TEMPESTIVIDADE.

O pedido fora interposto no dia 13/12/2019, pelo próprio responsável, e é tempestivo nos termos do art. 84 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, considerando que a decisão recorrida foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal em 20/06/2018.

III - FUNDAMENTAÇÃO DO RECORRENTE PARA ADMISSIBILIDADE.

Pretendendo satisfazer os requisitos de admissibilidade, inclusive com efeito e suspensivo, disse o interessado que estão presentes os pressupostos, razões e requisitos jurídicos, considerando o seguinte:

3.1 - O processo encontra-se transitado em julgado neste Tribunal, não havendo outra forma de rescindir a decisão senão pela via do pedido de revisão;







- **3.2** O julgamento ocorreu com insuficiência de documentos, demonstrando ausência de contraditório e ampla defesa;
- **3.3** O seu direito de defesa ficou prejudicado por motivos alheios à sua vontade, considerando que, para responder às solicitações deste Tribunal, não contou com assessoria técnica hábil tanto.

VOTO.

FUNDAMENTAÇÃO

Do conteúdo dos autos, verifica-se satisfeitos todos os requisitos formais pertinentes à peça recursai, elencados no art. 270 da Lei Orgânica deste Tribunal, quais sejam: interposição por escrito, apresentação dentro do prazo, qualificação indispensável à identificação do interessado, assinatura de guem tenha legitimidade para fazê-lo e formulação do pedido com clareza. Além de que, ao teor do relatório declinado, não se pode afastar da análise os requisitos de admissibilidade expostos no art. 13 5 do Regimento Interno desta Corte de Contas, que no caso concreto do presente processo, permeia-se pela transparente necessidade de exame das razões e documentos carreados aos autos, para que não subsista qualquer possibilidade de se emitir decisão definitiva em julgamento das contas no Poder Legislativo, sustentada por entendimento equivocado ou em análise insuficiente de documentos, já que ao tempo em que os documentos foram solicitados, o Sr. José Maria de Oliveira Mota Júnior não contava com assessoria técnica capaz de municiá-lo corretamente acerca das questões correntes neste Tribunal.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto.

Decido pelo conhecimento do presente Pedido de Revisão à decisão deste Tribunal exarada por meio da Resolução nº 13 .984/2018, nos autos do processo de prestação de contas de Governo do município de Acará, exercício 2013, de responsabilidade do Sr. José Maria de Oliveira Mota Júnior.

Determino, ainda, que a Secretaria proceda a juntada do processo de prestação de contas (Processos nº 20012013 e 201704112) ao presente Pedido de Revisão para processamento e julgamento de mérito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de janeiro de 2020.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/TCMPA

Protocolo: 27511

DOCUMENTOS PARA SEREM ANEXADOS

Processo nº: 201902238-00

Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Bagre Assunto: Documentos para serem anexados

Remetente: Cledson Farias L. Rodrigues - Ex-Prefeito

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Sérgio Leão, comunico ao interessado que o Processo nº 110012013-00 encontra-se com a instrução encerrada e que o mesmo, se assim entender, retire os documentos anexados aos autos, mediante comparecimento neste TCMPA.

ROGÉRIO GOMES

Controlador Externo/1ª Controladoria/TCMPA

Processo nº: 201902239-00

Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Bagre Assunto: Documentos para serem anexados

Remetente: Cledson Farias L. Rodrigues - Ex-Prefeito

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Sérgio Leão, comunico ao interessado que o Processo nº 110012013-00 encontra-se com a instrução encerrada e que o mesmo, se assim entender, retire os documentos anexados aos autos, mediante comparecimento neste TCMPA.

ROGÉRIO GOMES

Controlador Externo/1ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27503

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: QUINTO CONTRATO №: 003/2016 -TCM

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a Empresa A S SANTOS LEAL

SERVIÇOS EIRELI EPP

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato

inicial

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2020.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01 de fevereiro de 2020 a 31

de janeiro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão a conta da dotação orçamentária 03101.01.122.1454.8559 — Operacionalização da Gestão Administrativa.

Fonte: 0101.

Elemento de Despesa: 339037

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 012/2015-TCM/PA,

vinculado ao processo nº PA20154619

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará. CNPJ DA CONTRATADA: nº 10.464.862-0001/29

ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP: Conj. Império Amazônico, Bloco 3B, n°210, Térreo, Bairro de Souza,

Belém/PA. CEP: 66.613-080





